

Plano Safra da Agricultura Familiar 2010/2011.

Mais crédito.

Mais segurança.

Juros menores.



As ações do MDA/SAF com as pessoas que vivem e trabalham nas unidades familiares de produção tem por objetivo:

- 1.melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural;
- 2.orientar e estimular conservação dos recursos naturais, do solo, da água, da flora e da fauna;
- 3.promover o desenvolvimento sustentável do meio rural;
- 4.difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola com a diversificação das atividades geradoras de renda, agregação de valor à produção e a melhoria dos processos de comercialização;
- 5.estimular e apoiar a participação e a organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar bem como as entidades de representação dos produtores rurais.

O crédito rural do Pronaf, o Seguro da Agricultura Familiar e o Fundo

Garantia Safra tem por objetivo:

I. estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais: só financiar e segurar as atividades geradoras de renda no meio rural, ou seja, aquelas que tem viabilidade técnica, econômica e ambiental;

II. reduzir os riscos climáticos e de mercado;

III. possibilitar o fortalecimento econômico dos agricultores familiares;

IV. incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo.

Os beneficiários do Pronaf são agricultores familiares que:

- ✓ exploram parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do PNRA;
- ✓ residam na propriedade ou em local próximo;
- ✓ não disponha, a qualquer título, de área superior a 4 módulos fiscais;
- ✓ obtenham, no mínimo, 70% da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- ✓ tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter até 2 empregados permanentes;
- ✓ tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação da DAP acima de R\$ 6.000,00 e até R\$ 110.000,00, incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da família, excluído os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

São beneficiários do Pronaf “Grupo B” os agricultores familiares que:

- ✓ explorem parcela de terra como proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
- ✓ residam na propriedade ou em local próximo;
- ✓ não disponham, a qualquer título, de área superior a 4 módulos fiscais;
- ✓ obtenham, no mínimo, 30% da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- ✓ tenham o trabalho familiar como base na exploração do estabelecimento e,
- ✓ tenham obtido renda bruta nos últimos doze meses que antecedem a solicitação da DAP de até R\$ 6.000,00.

Para efeito de enquadramento dos agricultores familiares no Pronaf devem ser diminuídas em:

- **50% (cinquenta por cento) a renda bruta proveniente das seguintes atividades: açafrão, algodão-carão, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão de bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, ovinocaprinoicultura e sericicultura;**
- **70% (setenta por cento) a renda bruta proveniente das atividades de turismo rural, agroindústrias familiares, olericultura, floricultura, pecuária leiteira, avicultura não integrada e suinocultura não integrada;**
- **90% (noventa por cento) a renda bruta proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria.**

Condições do crédito rural do Pronaf: novos limites e juros menores

Linhas, limites e taxas de juros	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Mais Alimentos*
CUSTEIO	Até R\$ 10 mil, juros de 1,5% ao ano.	Mais de R\$ 10mil até R\$ 20 mil, juros de 3% ao ano.	Mais de R\$ 20 mil e até R\$ 50 mil juros de 4,5% ao ano.	-
INVESTIMENTO	Até R\$ 10 mil, juros de 1% ao ano.	Mais de R\$ 10mil e até R\$ 20 mil juros de 2% ao ano.	Mais de R\$ 20 mil até R\$ 50 mil, juros de 4% ao ano.	De R\$ 10.000,00 até R\$ 130.000,00 Coletivo até R\$ 500 mil. Juros de 2% ao ano.*

Linhas Especiais: novos limites e juros menores

<p>Pronaf Mulher, ECO e Agroecologia</p>	<p>Até R\$ 10.000,00, juros de 1% ao ano.</p>	<p>Mais de R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00 juros de 2% ao ano.</p>	<p>Mais de R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00 juros de 4% ao ano</p>	
<p>Pronaf Agroindústria</p>	<p>Até R\$ 10.000,00, individual e até R\$ 500 mil coletivo, juros de 1% ao ano.</p>	<p>Até R\$ 20.000,00, individual e até R\$ 10 milhões coletivo, juros de 2% ao ano.</p>		<p>Processamento, industrialização de leite por cooperativas acima de R\$10 milhões até R\$ 25 milhões, com limite individual de R\$ 28 mil por sócio, juros de 3% a.a.</p>
<p>Pronaf Jovem, Semi-árido, Floresta</p>	<p>Até R\$ 10 mil, juros de 1% a.a.</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>-</p>

Linhas Especiais: novos limites e juros menores

Pronaf Cota-Parte	Até R\$ 5 mil individual e R\$ 5 milhões por cooperativa, podendo ser elevado para até R\$ 10 mil individual e até R\$ 20 milhões por cooperativa. Juros de 4% ao ano.
Pronaf Floresta	Quando com recursos dos Fundos Constitucionais e para projetos para Sistemas Agroflorestais: - Limites de R\$ 20 mil por beneficiário e prazo de até 20 anos, com até 12 anos de carência. - Demais, limite de R\$ 10 mil por beneficiário e prazo de até 12 anos, com até 8 anos de carência.
Grupo “B” microcrédito produtivo rural	– Investimento até R\$ 2,0 mil, sem limite de operações, com juros de 0,5% a.a. Bônus de adimplência de 25%, até R\$ 4,0 mil financiado. Para as mulheres dos Grupos “A”, “A/C” e “B”, serão permitidos três financiamentos nesta modalidade.

“Mais Alimentos”

Linha especial de crédito para propostas ou projetos de investimento para **produção, armazenagem e transporte** de açafrão, arroz, café, centeio, feijão, mandioca, milho, sorgo, trigo, frutas, olerícolas, mel e derivados, aquicultura, aves, gado de corte, gado de leite, caprinos, ovinos, peixes e suínos.

Pelo menos 70% da renda deverá ser gerada da produção desses produtos.

O crédito para aquisição de caminhões fica condicionado à comprovação da possibilidade de seu pleno emprego nas atividades agropecuárias do comprador durante 120 (cento e vinte) dias por ano no mínimo.

O “MAIS ALIMENTOS” financia:

1. **práticas de manejo, conservação e recuperação de solos, correção de acidez e recuperação e melhoramento da fertilidade, adubação orgânica, adubação verde, insumos para a produção de biofertilizantes e inoculação;**
2. aquisição de cercas elétricas e outros dispositivos necessários para projetos de pastoreio rotativo;
3. aquisição, adaptação, modernização, reforma e melhoramento de máquinas, implementos e equipamentos;
4. equipamentos e sistemas de irrigação;

O “MAIS ALIMENTOS” financia:

5. construção, ampliação, modernização e recuperação de estruturas de armazenagem, incluindo equipamentos e estruturas de amostragem, análise, limpeza, secagem, classificação e beneficiamento ou processamento inicial da produção;
5. implantação de sistemas agroflorestais e agrosilvipastoris;
6. aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para melhoria da gestão dos empreendimentos rurais e/ou das unidades de armazenamento;
7. matrizes, meios de transporte e outros.

“MAIS ALIMENTOS”

O agricultor familiar deve iniciar a busca do financiamento no escritório da ATER, que irá qualificar a demanda e dialogar muito com a família agricultora e com os bancos.

Quem decide o que comprar, inclusive a marca da máquina e/ou equipamento e sempre, o AGRICULTOR FAMILIAR!!!.

“Não podem ser financiadas camionetes de passageiros, camionetes mistas e jipes”

Políticas e ações de estímulo à reconversão e diversificação produtiva das unidades familiares de produção

1. Seguro da Agricultura Familiar – SEAF

O Seguro da Agricultura Familiar - SEAF é uma ação dirigida exclusivamente aos agricultores familiares que contratam financiamentos de custeio agrícola e de investimento no Pronaf.

O SEAF é um seguro de multiriscos (cobre perdas provocadas pelo clima, doenças e pragas sem controle conhecido). Garante todo o valor financiado de custeio e até 65% da receita líquida esperada pelo empreendimento financiado, limitado a R\$ 3,5 mil e, nas operações de investimentos, o valor das parcelas, limitado a R\$ 5 mil por ano agrícola, por agricultor.

Políticas e ações de estímulo à reconversão e diversificação produtiva das unidades familiares de produção

1. Seguro da Agricultura Familiar – SEAF

Objetivos do SEAF:

- ✓ Reduzir o risco das operações
- ✓ Evitar renegociações
- ✓ Ampliar o acesso ao crédito
- ✓ Estimular o uso de tecnologia

Políticas e ações de estímulo à reconversão e diversificação produtiva das unidades familiares de produção

1. Seguro da Agricultura Familiar – SEAF: são enquadradas no SEAF:

- **As culturas indicadas no zoneamento agrícola: algodão, amendoim, ameixa, arroz, banana, café arábica, café robusta, caju, cevada, dendê, feijão, feijão caupi, girassol, maçã, mamona, mandioca, milho, nectarina, pêra, pêssego, soja, sorgo, trigo, uva americana e uva europeia.**
- **As culturas excepcionalizadas: banana, mamona, mandioca e uva, nos estados onde ainda não estão zoneadas.**
- **As culturas consorciadas: desde que a cultura principal tenha indicativo no zoneamento agrícola.**
- **Todas as culturas irrigadas.**

Políticas e ações de estímulo à reconversão e diversificação produtiva das unidades familiares de produção

1. Seguro da Agricultura Familiar – SEAF para operações de investimento:

Adesão: será efetuada quando da contratação do financiamento de **custeio agrícola**.

1. A adesão é opcional.

2. A adesão só pode ser realizada em operações individuais (**de custeio e investimento**).

Vinculação: o agricultor deve apresentar, no banco onde realizará as operações de **custeio agrícola**, declaração fornecida pelo banco onde ele tem a(s) operações de **investimento** que contenha o “número de referência Bacen” e o valor e data das prestações a vencer.

Uma operação de custeio ampara só 1 operação de investimento.

Uma operação de investimento pode ser amparada por várias operações de custeio.

Políticas e ações de estímulo à reconversão e diversificação produtiva das unidades familiares de produção

1. Seguro da Agricultura Familiar – SEAF para operações de investimento:

Limites para enquadramento:

- 1. Prestações do Investimento vincendas**
 - **180 dias antes do vencimento do custeio**
 - após a data de contratação do custeio
 - após a época de venda do produto
 - **180 dias após o vencimento do custeio**
- 2. 95% da Receita Bruta Esperada (RBE) menos o Valor Enquadrado no Custeio(VEC)**
- 3. Até R\$ 5.000,00 por ano agrícola/agricultor**

Políticas e ações de estímulo à reconversão e diversificação produtiva das unidades familiares de produção

1. Seguro da Agricultura Familiar – SEAF para operações de investimento:

Valor da cobertura: é apurada junto com o custeio agrícola, conforme as regras atuais do Proagro, segundo a fórmula:

$$VCT = VEC + VEI - RO - PNA - FNA, \text{ onde,}$$

VCT: Valor de cobertura total

VEC: Valor enquadrado de custeio no SEAF

VEI: Valor adicional enquadrado de investimento no SEAF

RO: Receita obtida com a lavoura

PNA: Perdas não amparadas

FNA: Financiamento não aplicado

Exemplo nº 1: Receita Bruta Esperada (RBE) igual a R\$ 10.000,00

Custeio

Valor Financiado no Custeio (VFC)=R\$ 5.000,00

Valor da Cobertura de Renda (VRC)=R\$ 2.600,00

Valor Enquadrado no Custeio(VEC)=
R\$ 7.600,00

Investimento

Valor Enquadrado de Investimento (VEI) = 95% RBE
menos o VEC, limitado a R\$ 5000,00.

Valor Enquadrado de Investimento (VEI) =
R\$ 9.500,00 – R\$ 7.600,00, limitado a R\$ 5000,00.

Valor Enquadrado de Investimento (VEI)=R\$ 1.900,00,
limitado a R\$ 5000,00.

Valor Enquadrado Invest. (VEI) = R\$ 1.900,00

Valor Enquadrado Total ou Valor Segurado Total (VST) = VEC + VEI

Valor Segurado Total (VST) = R\$ 7.600,00 + R\$ 1.900,00

Valor Segurado Total (VST) = R\$ 9.500,00

Exemplo nº 2: Receita Bruta Esperada (RBE) igual a R\$ 25.000,00

Custeio

Valor Financiado no Custeio (VFC) = R\$ 13.000,00

Valor da Cobertura de Renda (VRC) = R\$ 3.500,00

Valor Enquadrado no Custeio (VEC) = R\$ 16.500,00

Investimento

Valor Enquadrado de Investimento (VEI) = 95% RBE

– VEC, limitado a R\$ 5000,00.

Valor Enquadrado de Investimento (VEI) =

R\$ 23.750,00 – R\$ 16.500,00, limitado a R\$ 5000,00.

Valor Enquadrado de Investimento (VEI) =

R\$ 7.250,00, limitado a R\$ 5000,00.

Valor Enquadrado de Investimento (VEI) = R\$ 5.000,00

Valor Enquadrado Total ou Valor Segurado Total (VST) = VEC + VEI

Valor Segurado Total (VST) = R\$ 16.500,00 + R\$ 5.000,00

Valor Segurado Total (VST) = R\$ 21.500,00

Políticas e ações de estímulo à reconversão e diversificação produtiva das unidades familiares de produção

1. Seguro da Agricultura Familiar – SEAF para operações de investimento:

Custo para o agricultor:

- ❑ 2% do valor segurado.
- ❑ Recolhimento na adesão.
- ❑ Financiado na operação de custeio.

Políticas e ações de estímulo à reconversão e diversificação produtiva das unidades familiares de produção

1. Seguro da Agricultura Familiar – SEAF para operações de investimento:

Comunicação de ocorrência de perdas: deverá ser feita no banco do custeio agrícola.

Apuração de perdas: será efetuada junto com a apuração de perdas da operação de custeio agrícola.

O Banco Central - Bacen encaminhará o pagamento da indenização diretamente para o banco onde o agricultor tem a operação de investimento.

Políticas e ações de estímulo à reconversão e diversificação produtiva das unidades familiares de produção

2. Fundo Garantia Safra.

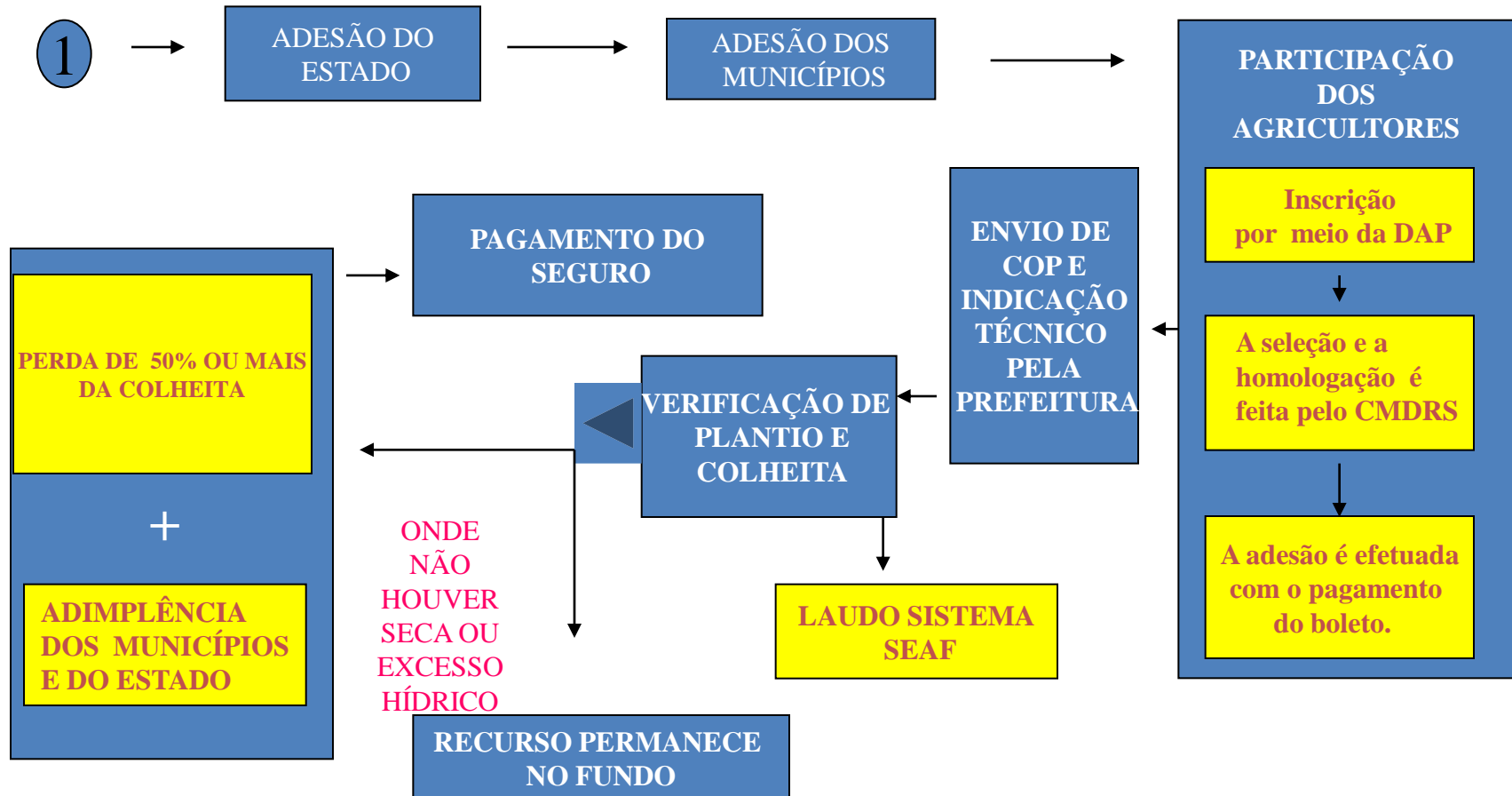
O Fundo Garantia Safra objetiva: garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da SUDENE.

Para quem: agricultores/as familiares com renda de até 1,5 salário mínimo que plantam entre 0,6 e 10 hectares de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão ou outras atividades agrícola de convivência com o Semiárido conforme determina o § 3º, art. 10, Lei 10.420/2002.

O total de cotas para a safra 2010/2011 será de 750.000 e o valor do benefício de R\$ 640,00.

Políticas e ações de estímulo à reconversão e diversificação produtiva das unidades familiares de produção

2. Fundo Garantia Safra.



Políticas e ações de estímulo à reconversão e diversificação produtiva das unidades familiares de produção

3. Programa de Garantia Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF:

O Programa de Garantia Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), de dezembro de 2006, é uma das ações de apoio à agricultura familiar do Pronaf e tem como objetivo:

- **Garantir a sustentação de preços dos produtos da agricultura familiar.**
- **Estimular a diversificação da produção agropecuária da agricultura familiar.**
- **Articular as diversas políticas de crédito e de comercialização agrícola.**

O preço de garantia é o custo de produção médio da região, levantado pela CONAB e definido pelo Comitê Gestor do Programa. Cobre os custos de produção dos produtos financiados em determinada safra e região.

Políticas e ações de estímulo à reconversão e diversificação produtiva das unidades familiares de produção

4. Alimentação Escolar – Lei nº 11.947/09: Pelo menos 30% dos recursos destinados ao Programa Nacional da Alimentação Escolar deverão ser aplicados (destinados) à compra de produtos da agricultura familiar.

O governo federal repassa a estados e municípios **R\$ 0,30/dia/aluno** matriculado em turmas de pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos. As creches e as escolas indígenas e quilombolas recebem **R\$ 0,60/dia/aluno**. As escolas de ensino integral por meio do programa Mais Educação tem **R\$ 0,90/dia/aluno**. O repasse é direto aos estados e municípios com base no censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), pelo FNDE, pelo TCU, pela SFCEI e pelo Ministério Público.

O orçamento previsto do programa para 2010 é de **R\$ 3 bilhões**, para beneficiar cerca de 47 milhões de estudantes da educação básica e de jovens e adultos.

Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, no mínimo 30% desse valor, ou cerca de R\$ 900 milhões, devem ser investidos na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico das comunidades.

Políticas e ações de estímulo à reconversão e diversificação produtiva das unidades familiares de produção

5. Lei de ATER nº 12.188/2010.

Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural da Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

A Lei Geral de Ater vai mudar a forma de repasse de recursos para as instituições de ATER do Brasil. Atualmente, estes repasses são feitos através de convênios, que são instrumentos muito burocráticos e não permitem que os recursos cheguem na hora certa para que o agricultor tenha assistência técnica no momento adequado.

Políticas e ações de estímulo à reconversão e diversificação produtiva das unidades familiares de produção

6. Programa de Aquisição de Alimentos – PAA:

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA é uma ação que objetiva:

- garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada;
- promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar;
- promover o abastecimento institucional com alimentos, que compreende as compras governamentais de gêneros alimentícios para fins diversos, incluída a alimentação escolar e constituir estoques estratégicos de alimentos produzidos pela agricultura familiar.